



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

MANUAL TÉCNICO
INVESTIGAÇÃO POLICIAL MILITAR
DO EXÉRCITO

Edição Experimental
2024

EB70-MT-11.438

EB70-MT-11.438



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

**MANUAL TÉCNICO
INVESTIGAÇÃO POLICIAL MILITAR
DO EXÉRCITO**

**Edição Experimental
2024**

EB70-MT-11.438

PORTARIA COTER/C Ex Nº 467, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

EB: 64322.006830/2024-76

Aprova o Manual Técnico EB70-MT-11.438 - Investigação Policial Militar do Exército, Edição Experimental, 2024.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e XI do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os Art. 5º, 12º e 44º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Técnico EB70-MT-11.438 - Investigação Policial Militar do Exército, Edição Experimental, 2024, que com esta baixa.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Comandante de Operações Terrestres

(Publicado no Boletim do Exército nº 37, de 13 de setembro de 2024)

EB70-MT-11.438

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

EB70-MT-11.438

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Pg
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	
1.1 Finalidade	1-1
1.2 Objetivos.....	1-1
1.3 Pressupostos Básicos.....	1-2
 CAPÍTULO II - DADOS TÉCNICOS	
2.1 Crimes.....	2-1
2.2 Crimes Militares.....	2-1
2.3 Crimes Propriamente Militares	2-1
2.4 Inquérito Policial Militar - Art 9º do CPPM.....	2-1
2.5 Encarregado de IPM.....	2-1
2.6 Escrivão.....	2-2
2.7 Investigador Policial Militar.....	2-2
2.8 Perito Criminal Militar.....	2-2
2.9 Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar Para Oficiais.....	2-2
2.10 Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar Para Sargentos....	2-2
2.11 Pelotão de Investigação Criminal (PIC).....	2-3
2.12 Delegacia de Polícia Judiciária Militar (DPJM).....	2-3
2.13 Serviço de Polícia Judiciária Militar (S-PJM).....	2-4
2.14 Agente de Inteligência.....	2-4
2.15 Verificação da Procedência das Informações (VPI).....	2-5
 CAPÍTULO III - VERIFICAÇÕES ANTES DA COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO	
3.1 Generalidades	3-1
3.2 Amparo Legal.....	3-2
 CAPÍTULO IV - COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO	
4.1 Generalidades	4-1
4.2 Investigação.....	4-1
4.3 Condutas do Encarregado de IPM.....	4-2
4.4 Processo de Nomeação do Investigador Policial nas OMPE.....	4-3

4.5 Condutas do Enc IPM Na Quesitação.....	4-3
4.6 Condutas do Encarregado de IPM na Cadeia de Custódia.....	4-5
4.7 Condutas do Investigador Policial.....	4-7
4.8 O Investigador Policial.....	4-7
4.9 A Atividade de Investigação.....	4-9
4.10 Dos Trajes do Investigador Junto ao Público Civil.....	4-10
4.11 Legitimidade das Ações do Investigador.....	4-11
4.12 Da Dignidade Humana.....	4-11
4.13 Do Sigilo das Investigações.....	4-11
4.14 Da Imparcialidade.....	4-12
4.15 Ética do Investigador.....	4-13
4.16 Relatório Parcial de Investigação (RPI).....	4-14
4.17 Procedimentos Administrativos para o Investigador Policial.....	4-15

CAPÍTULO V - VERIFICAÇÃO DURANTE A OPERAÇÃO

5.1 Generalidades	5-1
-------------------------	-----

CAPÍTULO VI - DESOPERACIONALIZAÇÃO

6.1 Generalidades	6-1
6.2 Diferenciação entre Atividade de Inteligência Militar e Investigação Policial.....	6-2
6.3 Características dos Trabalhos Desenvolvidos pelos Agentes de Inteligência e os Investigadores Policiais Dentro de um IPM.....	6-3

ANEXO A - EXEMPLO DE RELATÓRIO PARCIAL DE INVESTIGAÇÃO	A-1
--	-----

ANEXO B - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO.....	B-1
---	-----

ANEXO C - EXEMPLO DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE VESTÍGIOS (FAV).....	C-1
--	-----

ANEXO D - MODELOS DE NOTAS PARA BARESP	D-1
--	-----

ANEXO E - SUGESTÕES DE QUESITA.....	E-1
-------------------------------------	-----

GLOSSÁRIO.....	G-1
----------------	-----

REFERÊNCIAS.....	R-1
------------------	-----

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1 FINALIDADE

1.1.1 Proporcionar orientações sobre a atividade de Investigação Policial Militar no âmbito da Força Terrestre.

1.1.2 Apresentar os papéis desempenhados pelos agentes previstos que atuarão em uma Investigação Criminal Militar de acordo com as legislações pertinentes.

1.1.3 Apresentar conceitos básicos sobre toda a atividade investigativa.

1.1.4 Apontar fundamentos jurídicos que preveem a atividade investigativa dentro da Força.

1.1.5 Descrever os procedimentos corretos da atividade de investigação no âmbito da Força Terrestre.

1.1.6 Contribuir para o esclarecimento de dúvidas sobre a atividade investigativa e o desenvolvimento da mentalidade da utilização do investigador junto ao Encarregado de Inquérito Policial Militar (IPM) na Força Terrestre.

1.1.7 Apontar as diferenças entre o Investigador e o Agente de Inteligência por ocasião de um IPM.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Difundir a atividade investigativa e padronizar procedimentos para emprego dos investigadores no âmbito da Força Terrestre.

1.2.2 Identificar responsabilidades e atribuições dos agentes de uma Investigação Criminal Militar.

1.2.3 Propiciar maior aproveitamento na elucidação dos casos de crimes militares.

1.2.4 Normatizar a utilização do Investigador Policial Militar em apoio a Autoridade Policial Militar no que tange aos procedimentos administrativos.

- Recomenda-se que o conteúdo deste Manual Técnico seja de caráter ostensivo e de ampla difusão.

1.2.5 É importante destacar a relevância desta atividade para a realização de inquéritos com melhor qualidade técnica, proporcionando uma maior eficácia na elucidação de crimes militares ou indícios de crimes militares.

1.2.6 Esse manual não visa ensinar técnicas de investigação, mas orientar a Autoridade Judiciária Militar a respeito dos procedimentos para emprego dos investigadores dentro do contexto da abertura de procedimentos como IPM, Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), sindicância ou em instauração de uma Verificação da Procedência das Informações (VPI).

1.3 PRESSUPOSTOS BÁSICOS

1.3.1 O Comandante é a Autoridade de Polícia Judiciária Militar de uma Organização Militar (OM).

- Este, por sua vez, pode delegar seus poderes a um representante legal, sejam eles o presidente de um APFD, Encarregado IPM, e Encarregado de diligências.

1.3.2 O Ministério Público Militar (MPM) pertence ao Ministério Público da União e é a Instituição responsável pela ação penal militar no âmbito da Justiça Militar da União.

1.3.2.1 O MPM é regido pela Lei Complementar nº75/93 que define suas atribuições junto aos Órgãos da Justiça Militar.

1.3.2.2 Incumbe-lhe, também, requisitar diligências investigatórias e a instauração de um IPM, podendo acompanhá-los e apresentar provas.

1.3.3.3 Exerce o controle externo da atividade da polícia judiciária militar.

CAPÍTULO II

CONCEITOS BÁSICOS

2.1 CRIMES

- Ato ilícito imputável pela lei penal (fato típico, antijurídico e culpável), por dolo ou culpa, ação ou omissão.

2.2 CRIMES MILITARES

2.2.1 Para a corrente penalista comum, o crime propriamente militar é todo aquele previsto apenas no Código Penal Militar (CPM). Como exemplo encontramos o abandono de posto.

2.2.2 O crime impropriamente militar é aquele que está previsto tanto no CPM como na legislação penal comum, cometidos nas condições que o tornam crimes militares, conforme descrito no seu Art. 9º.

2.3 CRIMES PROPRIAMENTE MILITARES

2.3.1 É aquele que é praticado exclusivamente por militar, violando o dever ou serviço militar e com previsão apenas no Código Penal Militar.

2.3.2 Admite uma exceção, o crime de insubmissão, o único crime propriamente militar que somente o civil pode cometer.

2.4 INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - Art 9º DO CPPM

2.4.1 O IPM, enquanto procedimento pré-processual, é a apuração sumária de um fato que poderá configurar crime militar.

2.4.2 Possui o caráter de instrução provisória e sua principal finalidade é a busca da materialidade e autoria do crime militar.

2.4.3 Reunir elementos necessários que possibilitem ao Ministério Público Militar o oferecimento ou não da denúncia junto à autoridade judiciária.

2.5 ENCARREGADO DE IPM

2.5.1 O comandante de OM habitualmente delega a competência de Encarregado do IPM à outro Oficial, que será incumbido de proceder à apuração do fato delituoso.

2.5.2 Este tem autoridade de Polícia Judiciária Militar, conforme os Art 7º, h), do § 1º ao § 5º e Art 8º do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

2.6 ESCRIVÃO

2.6.1 Ele é o auxiliar direto do Encarregado do IPM.

2.6.2 Exerce suas funções sob o compromisso de manter sigilo e de cumprir as determinações do CPPM, no seu Art.11, *caput*, e parágrafo único.

2.6.3 Cabe ao escrivão a escrituração da documentação que compõe o IPM, de forma organizada e cronológica, desde sua abertura até seu encerramento e remessa ao Ministério Público Militar.

2.6.4 Será responsável pela produção dos despachos e a junção de toda documentação pertinente a investigação, aos autos do IPM.

2.6.5 Prestará auxílio direto ao Encarregado do IPM na tomada de inquirições.

2.7 INVESTIGADOR POLICIAL MILITAR

2.7.1 Militar de carreira, oficial, subtenente ou sargento, possuidor do Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar (CPICM).

2.7.2 Capacitado para exercer atividades investigativas nos processos administrativos, VPI e auxiliando o Encarregado de IPM, quando solicitado para este fim.

2.8 PERITO CRIMINAL MILITAR

- Militar (Oficial, Subtenente ou Sargento) possuidor do Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar, capacitado para realizar perícia de local de crimes e acidentes militares, reproduções simuladas e emitir laudos, quando ele for nomeado por autoridade competente.

2.9 CURSO DE PERÍCIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL MILITAR PARA OFICIAIS

- Curso de especialização realizado na Escola de Instrução Especializada (EsIE) em anos pares, regulado pela portaria nº 282 – EME de 19 de julho de 2016, com o objetivo de habilitar oficiais de carreira da Arma de Infantaria para exercer as funções de perito e investigador criminal militar.

2.10 CURSO DE PERÍCIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL MILITAR PARA SARGENTOS

- Curso de especialização realizado na Escola de Instrução Especializada (EsIE) em anos ímpares, regulado pela portaria nº 291 – EME de 19 de julho de 2016, com o objetivo de habilitar sargentos de carreira da Arma de Infantaria para ocupar cargos e exercer as funções de perito e investigador criminal militar, conforme preconizado nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares de Polícia do Exército (OMPE).



Fig 1 – Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar

2.11 PELOTÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC)

2.11.1 Fração que compõe um Batalhão de Polícia do Exército (BPE), composta por uma equipe de investigadores e peritos criminais militares e seus auxiliares.

2.11.2 São aptos à realizar atividades relativas a elucidação de acidentes e crimes militares.

2.11.3 Dentro das Companhias de Polícia do Exército (Cia PE) e Pelotões de Polícia do Exército (Pel PE), respectivamente, existem frações menores com a mesma finalidade. São a Seção de Investigação criminal (SIC) e o Grupo de Investigação Criminal (GIC).

2.12 DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR (DPJM)

- As DPJM ainda não são institucionalizadas de forma permanente no Exército Brasileiro, mas foram utilizadas de forma temporária nas diversas Operações de Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Rio de Janeiro, respectivamente nos anos de 2007, 2008, 2011, 2013, 2014, 2016 e 2018.



Fig 2 - Polícia do Exército

2.13 SERVIÇO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR (S-PJM)

2.13.1 Fração pertencente à Marinha do Brasil, que está presente em todos os Distritos Navais.

2.13.2 POSSUEM 3 (TRÊS) SETORES DISTINTOS:

- a) Setor de Orientação Jurídica;
- b) Setor de Investigação e Perícia; e
- c) Setor de Execução Penal.

2.13.3 Essas frações apoiam seus respectivos Distritos Navais nas apurações de Crimes Militares.

2.14 AGENTE DE INTELIGÊNCIA

2.14.1 Militar com curso de especialização de inteligência (Básico, intermediário e/ou avançado), que compõem os Órgãos de Inteligência (OI), ou que tenham expertise na área e compõem Agências de Inteligências (AI) do Exército Brasileiro (EB).

2.14.2 Ambos atuam levantando dados, utilizando técnicas especiais que servem para abastecer o Sistema de Inteligência do Exército Brasileiro (SIEEx) e também atuam com técnicas de contra inteligência para proteção de suas Organizações Militares.

2.14.3 O trabalho de levantamento de informações e/ou confirmação de informes ocorre por meio da coleta (fontes abertas) de dados, realizadas pelas AI/OI; e das buscas (dados protegidos), realizadas apenas no âmbito dos OI.

2.15 VERIFICAÇÃO DA PROCEDÊNCIA DAS INFORMAÇÕES (VPI)

2.15.1 É uma medida sumária, em caráter sigiloso, para verificação de denúncias anônimas dirigidas às OM do Exército, que *podem* dar início a um processo administrativo, sindicância ou IPM.

2.15.2 Procedimento necessário que visa evitar perda de tempo e recursos, quando não há indícios suficientes que corroborem a denúncia, ou mesmo para evitar vícios por parte do denunciante, em caso de rixa pessoal, por exemplo.

2.15.3 Será realizada mediante determinação do comandante, chefe ou diretor da OM para a qual tenha sido endereçada a denúncia.

2.15.4 A VPI *deverá* constar dos autos, caso o comandante, chefe ou diretor entenda haver elementos de verossimilhança, e prossiga com a abertura do IPM.

2.15.5 Após a realização da VPI, quando esta concluir que não há justificativa para abertura de um processo administrativo, sindicância ou IPM, mediante despacho fundamentado, poderão ser *arquivadas de imediato* aquelas denúncias anônimas.

CAPÍTULO III

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

3.1 GENERALIDADES

- Este capítulo destina-se a evidenciar os pontos mais importantes dentro da legislação abrangente e suas jurisprudências, no que tange à Investigação Criminal Militar dentro da Força Terrestre.

3.2 AMPARO LEGAL

3.2.1 PODER DE POLÍCIA

3.2.1.1 Definição

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.” (BRASIL, 2012, artigo 78)

“As forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.” (BRASIL, art. 142, 1988)

3.2.1.2 Tipos de poder de polícia

“O poder de polícia pode ser exercido de duas formas distintas: a polícia administrativa e a polícia judiciária, sendo que ambas se amoldam na esfera da função administrativa, pois, representa atividades de gestão de interesse público. Atua sobre bens, direitos e atividade.” (ROCHA, p. 3)

3.2.1.3 Diferença entre Polícia Administrativa e Polícia Judiciária:

“A polícia administrativa é a atividade da Administração que se exaure em si mesma, ou seja, inicia e se completa no âmbito da função administrativa. É executada por órgãos administrativos de caráter fiscalizador. Age a priori, preventivamente.

A polícia judiciária também executa atividade administrativa, porém prepara a atuação da função jurisdicional é executada por órgãos de segurança. Age a posteriori, repressivamente. Atua sobre as pessoas.” (ROCHA, p. 3)

3.2.1.4 Competência da polícia judiciária militar, conforme CPPM:

“Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

- a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
- b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julga métodos e processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;
- e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativa aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;
- f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.” (BRASIL, 1969)

3.2.1.5 Inicialmente, em seu Artigo 7º, o CPPM define quais autoridades militares exercem as funções de Polícia Judiciária Militar.

3.2.1.5.1 Verifica-se no item “h” que os Comandantes de OM estão relacionados como estas autoridades, conforme a seguir.

“Art.7º A Polícia Judiciária Militar é exercida nos termos do Art.8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

- h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios;” (BRASIL, 1969)

3.2.1.5.2 O mesmo artigo prevê a possibilidade de delegação dos poderes destas autoridades para terceiros, conforme a seguir:

“§1º Obedecidas às normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste Artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.” (BRASIL, 1969)

3.2.1.6 O Art. 12 do CPPM aponta as atribuições da Autoridade Policial Militar, ou de seu representante legal, na preservação do local de crime após a consumação da prática da ação delituosa:

“Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal militar, verificável na ocasião, a autoridade a que se refere o § 2º do Art.10 deverá, se possível:

a) dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e a situação das coisas, enquanto necessário;” (BRASIL, 1969)

3.2.1.7 Neste sentido, o Art. 169 do Código de Processo Penal (CPP) - DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941, é ainda mais esclarecedor, conforme a seguir:

“Para efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.” (BRASIL, 1941)

3.2.1.8 O artigo supracitado destaca, em seu parágrafo único, que os peritos devem registrar as interferências que a preservação deficiente de um local de crime trouxe para as atividades forenses, conforme a seguir:

“Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.”

3.2.2 A ATIVIDADE PERICIAL CRIMINAL MILITAR, CONFORME CPPM

“Art. 48. Os peritos ou intérpretes serão nomeados de preferência dentre oficiais da ativa, atendida a especialidade.”

“Art. 318. As perícias serão, sempre que possível, feitas por dois peritos, especializados no assunto ou com habilitação técnica, observando o disposto no Art.48.” (BRASIL, 1969)

3.2.2.1 Por desconhecimento, algumas Autoridades Policiais Militares solicitam o apoio da Polícia Técnica do Instituto de Criminalística (IC) da cidade onde a OM está sediada.

- Embora estes IC possam atender tal solicitação, deve-se solicitar preferencialmente o acionamento da Perícia Criminal Militar.

3.2.2.2 Fica evidente pela análise dos artigos do CPPM que se segue, que a realização de exames de corpo de delito não deve ser alvo do poder discricionário da Autoridade Policial, pois estes exames são *obrigatórios* nas infrações que deixam vestígios:

“Art. 328. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.” (BRASIL, 1969)

3.2.2.3 A Autoridade Policial que negligencia o isolamento do local de crime poderá ser responsabilizada, de acordo como Art 324 do CPM:

“Art.324. Deixar, no exercício de função, de observar lei, regulamento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar:

Pena - se o fato foi praticado por tolerância, detenção até seis meses; se por negligência, suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, de três meses a um ano.” (BRASIL, 1969)

3.2.2.4 Coagir ou subornar perito constituem-se em crimes previstos nos Artigos 342 e347do CPM:

“Art. 342. Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona, ou é chamada a intervir em inquérito policial, processo administrativo ou judicial militar:

Pena - reclusão, até quatro anos, além da pena correspondente à violência.” (BRASIL, 1969)

“Art.347. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução ou interpretação, em inquérito policial, processo administrativo ou judicial, militar, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.” (BRASIL, 1969)

3.2.2.5 Da mesma forma, o perito que, fruto de coação ou benefício indevido, omite a verdade ou realiza afirmação inverídica, responde pelo crime de Falsa Perícia:

“Art.346. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, em inquérito policial, processo administrativo ou judicial, militar:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.” (BRASIL, 1969)

3.2.2.6 Destaque

3.2.2.6.1 Importante ressaltar que o perito somente realiza exame quando requisitado.

3.2.2.6.2 Apesar de em algumas guarnições existirem o serviço de perito de dia, não significa que o mesmo ao ser acionado para um local realizará de imediato um laudo pericial.

3.2.2.6.3 Para isto, há a necessidade de serem formulados os quesitos.

3.2.2.6.4 Neste sentido, o CPPM em seus Artigos 316 e 317, orienta quanto à formulação dos quesitos:

“Art. 316. A autoridade que determinar a perícia formulará os quesitos que entender necessários. Poderão, igualmente, fazê-lo: no inquérito, o indiciado; e, durante a instrução criminal, o Ministério Público e o acusado, em prazo que lhes for marcado para aquele fim, pelo auditor.” (BRASIL, 1969)

“Art. 317. Os quesitos devem ser específicos, simples e de sentido inequívoco, não podendo ser sugestivos nem conter implícita a resposta.” (BRASIL, 1969)

3.2.2.7 O trabalho do perito é imparcial

3.2.2.7.1 Deve ser de entendimento de todos que o trabalho do perito é imparcial, uma vez que o perito age com total autonomia técnica, científica e funcional, sob o risco de desconfigurar a legitimidade da perícia.

3.2.2.7.2 De acordo com a Lei 13.964, Art 158 C, § 2º:

“É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização.” (BRASIL, 2019)

3.2.3 DOS CRIMES MILITARES, CONFORME CPM

“Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017);

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996).

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017);

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017);

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017);

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017);

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017);

a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017);

b) Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017);

c) Decreto-Lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017);

d) Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017);" (BRASIL, 1969)

3.2.4 O EXAME DE CORPO DE DELITO, DA CADEIA DE CUSTÓDIA E DAS PERÍCIAS EM GERAL, CONFORME CPP

Art.158.Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva: (Incluído dada pela Lei nº 13.721, de 2018)

I - violência doméstica e familiar contra mulher; (Incluído dada pela Lei nº 13.721, de 2018)

II - violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. (Incluído dada pela Lei nº 13.721, de 2018)

É importante ressaltar que o exame de corpo de delito é realizado em qualquer objeto coletado na cena do crime (Exemplo: uma Camisa com uma mancha de sangue, uma guimba de cigarro e etc), e não somente utilizado para análise de lesões corporais.

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contra perícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 158-C. A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019).

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na Ficha de Acompanhamento de Vestígio (FAV) o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 158-E. Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019).

Art. 158-F. Após a realização da perícia, o material deverá ser devolvido à central de custódia, devendo nela permanecer. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Caso a central de custódia não possua espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)(BRASIL, 1941)

3.2.5 VERIFICAÇÃO DA PROCEDÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

3.2.5.1 A principal legislação que ampara o procedimento é a Portaria Nº 013-Cmt Ex, de 14 de janeiro de 2013.

3.2.5.1.1 Nela é descrito o procedimento de abertura, execução e conclusão de uma VPI. Abrange tanto quanto o que é relativo à autoridade solicitante, seja esta comandante, chefe ou diretor de OM, a quem foi endereçada a denúncia, quanto o que é da parte dos investigadores.

3.2.5.1.2 É necessário ressaltar que no caso de a autoridade entender que “o fato apontado se situa fora do âmbito de suas atribuições, deverá *encaminhar a denúncia ao escalão competente*, mantido o sigilo necessário”, conforme consta no seu Art 4º, § 1º (BRASÍLIA, 2013).

3.2.5.1.3 E conforme o Art 5º, parágrafo único, “Caso não possua pessoal *habilitado* para a realização das medidas sumárias de verificação, a OM deverá *solicitar apoio ao escalão superior*” (BRASÍLIA, 2013).

3.2.5.1.4 É nesta oportunidade que o escalão superior/enquadrante, sejam eles o Comando Militar de Área, a Divisão de Exército ou a Brigada, solicitará o apoio dos investigadores que atuam nos PIC dos BPE, GIC das Cia PE e SIC dos Pel PE.

3.2.5.1.5 Na falta de investigadores na OMPE daquela guarnição, deverá ser solicitada à OMPE mais próxima, ainda que fora da guarnição, o apoio de militar possuidor do curso de especialização e que ocupe claro de investigador dentro do QCP, ou que esteja exercendo essa função dentro da OM.

3.2.5.1.6 A portaria atesta que o pessoal selecionado para realizar a VPI deve ser “*habilitado* e indicado para apurar a atividade objeto da denúncia”, no seu Art 5º. Pessoal este formado e especializado pelo CPICM, tanto de oficiais como de sargentos.

3.2.5.1.7 Sobre o arquivamento das denúncias após conclusão da VPI, conforme seu Art 3º, Parágrafo único:

“Mediante despacho fundamentado, poderão ser arquivadas de imediato aquelas denúncias anônimas que desejam apenas atacar, por ressentimento ou má-fé, os desafetos, pares ou superiores, bem como aquelas notoriamente de caráter calunioso, difamatório e injurioso ou que não contenham os requisitos elencados no caput do artigo, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.” (BRASÍLIA, 2013)

3.2.5.1.8 A VPI deverá constar dos autos, conforme seu Art. 7º, § 1º.

“Entendendo haver elementos de verossimilhança, o comandante, chefe ou diretor determinará a instauração de sindicância, IPM ou outro procedimento administrativo, conforme o caso. Nesta hipótese, os elementos de verossimilhança coletados por intermédio das medidas sumárias de verificação farão parte dos autos, desvinculados da denúncia apócrifa, a qual não será juntada ao procedimento administrativo instaurado.” (BRASÍLIA, 2013)

3.2.5.2 Jurisprudência

“Diante da notícia de prática de uma infração penal, a autoridade policial militar não está obrigada a instaurar de maneira automática um IPM, devendo verificar antes a procedência das informações. Por isso a jurisprudência tem admitido que a autoridade instaure, em caso de fragilidade destas primeiras informações, o procedimento chamado de verificação de procedência de informação (VPI)” (JusBrasil, 2020)

“O STJ no julgamento do HC n. 199086/SP, tendo como relator o Min. Jorge Mussi, decidiu que “é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a denúncia anônima apenas pode acarretar a instauração do inquérito policial quando corroborada por elementos colhidos em investigações preliminares” (JusBrasil, 2020, grifo nosso)

“Nota-se que a instauração de inquérito policial exige ao menos a possibilidade da colheita de indícios iniciais de materialidade e autoria. O mecanismo criado pela legislação para averiguar a verossimilhança da notícia criminis e a viabilidade da investigação, e servir de barreira contra inquéritos policiais absurdos, é justamente a verificação da procedência das informações. Tal instrumento nada mais é do que uma investigação preliminar e simples, que possibilita a colheita de um piso de informação que justifique a deflagração do inquérito policial.

Nessa esteira, o inquérito policial somente pode ser iniciado após a colheita de indícios mínimos, estabelecendo um juízo de possibilidade sobre a materialidade e autoria. Caso ainda inexistentes, devem ser perseguidos justamente por intermédio da VPI.” (ConJur, 2018, grifo nosso).

CAPÍTULO IV

CONDUTAS DOS AGENTES DENTRO DE UMA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL MILITAR

4.1 GENERALIDADES

4.1.1 A abertura de um IPM em uma Unidade Militar representa motivo de preocupação para o comandante e para o militar a quem foi delegado o poder de Polícia Judiciária.

4.1.2 As investigações mal realizadas acabam por retornar aos quartéis por determinação de magistrados ou por membros do MPM, a fim de que sejam realizadas diligências complementares.

4.1.3 A falta de conhecimento específico e a dificuldade de encontrar apoio técnico para a tarefa de investigar pode fazer com que o IPM acabe gerando resultados pouco elucidativos, ou mesmo, totalmente inconclusivos.

4.1.3.1 Apesar de ser uma condição de difícil mensuração, o inquérito inconclusivo pode ter uma de suas causas na falta de expertise por parte do oficial Encarregado - que em sua quase totalidade - não possui experiência nem formação para realizar uma investigação de forma mais técnica e detalhada.

4.1.3.2 Caso o mesmo tivesse tido à sua disposição investigadores do Exército, o resultado poderia ter sido diferente.

4.1.4 Este Manual Técnico pretende fornecer o conhecimento necessário a respeito das estruturas eficazes para apuração dos crimes militares, permitindo um assessoramento técnico mais especializado aos Encarregados de IPM e melhorando as atividades investigativas conduzidas na Força.

4.2 INVESTIGAÇÃO

4.2.1 Havendo um fato com indícios de crime militar, conforme previsto no Art 9º do CPM, que não tenha sido fruto de um APFD, faz-se necessário procedimento inquisitorial administrativo, destinado à apuração deste fato, ou seja, uma Investigação Criminal.

4.2.2 O Encarregado de Inquérito será o responsável por essa investigação, a qual representará mais um encargo administrativo para aquele e, conseqüentemente, um prejuízo para suas atividades diárias.

4.2.3 Do exposto, este manual Técnico irá auxiliar os Encarregados de IPM a utilizar com maior efetividade os recursos humanos capacitados em investigações forenses.

“A falta de experiência em atividades apuratórias e o desconhecimento de aspectos jurídicos básicos, colocam em total pé de desigualdade os Encarregados de Inquérito Policial Militar (IPM) e os delegados da Polícia Civil (que realizam um trabalho investigativo análogo na sociedade civil).

As investigações mal realizadas acabam por retornar aos quartéis por determinação de Magistrados ou por determinação de membros do Ministério Público Militar (MPM), a fim de que sejam realizadas diligências complementares. Vale ressaltar que investigações criminais ineficientes ou mal realizadas podem acarretar em impunidade e em injustiça.” (ALVES, 2018, p. 2)

4.3 CONDUTAS DO ENCARREGADO DE IPM

4.3.1 Quando da ocorrência de um Crime Militar, deve-se instaurar um IPM pela(s) autoridade(s) competente(s), conforme prevê o Art 7º do CPPM.

4.3.2 O procedimento inquisitorial administrativo é iniciado mediante Portaria de Instauração, em uma das situações mencionadas no art. 10 do CPPM.

4.3.3 A designação de Encarregado do IPM será feita através da Portaria de Instauração, da autoridade nomeante.

- Recairá sempre que possível, sobre oficial de posto não inferior a capitão ou capitão-tenente, observando-se o contido no Art. 15 do CPPM.

4.3.4 A partir da designação do Encarregado do IPM pela autoridade nomeante, o mesmo deverá tomar diversas condutas administrativas para o devido processo legal, entre elas estão a nomeação de escrivão que o auxiliará na escrituração do processo.

4.3.5 Ao iniciar o IPM, deve-se atentar para o procedimento preconizado no Art. 13 do CPPM. Independente da ordem seguida pelo Encarregado, recomenda-se que a preservação do local do crime deva ser a *primeira e urgente* medida a ser tomada, preterida *apenas* pelo socorro às vítimas, caso haja.

4.3.6 No momento da nomeação do Escrivão, por ocasião do primeiro despacho do Encarregado de Inquérito, e sempre que o mesmo julgar necessário e o caso concreto necessitar, solicitar o apoio de um Investigador ou uma equipe de militares especializados em Investigação Policial (IP).

4.3.7 São oficiais ou sargentos que cursaram o CPICM, e que estão exercendo essas funções dentro dos PIC ou seções similares (SIC, GIC, DPJM ou S-PJM).

4.4 PROCESSO DE NOMEAÇÃO DO INVESTIGADOR POLICIAL NAS OMPE

4.4.1 O Encarregado do IPM fará um despacho oficiando o seu escalão enquadrante, seja este Brigada, Divisão de Exército ou Comando Militar de Área, solicitando designação de Investigador ou equipe de investigadores, para apoio em IPM.

4.4.2 O Grande Comando ao qual o mesmo é subordinado poderá determinar à sua Organização Militar de Polícia do Exército (BPE, Cia PE, Pel PE), que possuam PIC, SIC ou GIC ou DPJM, que providencie a nomeação de militar ou militares especialista para apoiar o determinado Inquérito.

4.4.2.1 É importante que este procedimento seja realizado mediante consulta aos comandantes destas OMPE, acerca da disponibilidade dos meios solicitados.

4.4.3 A OMPE apoiadora deverá publicar em Boletim de Acesso Restrito (BAR) a designação supracitada e providenciar todo apoio administrativo e logístico, para que o Investigador Policial Militar e ou Equipe de Investigadores possam cumprir todas as diligências que se realizarão.

4.4.4 O militar que for nomeado Perito de Local não poderá atuar como Investigador Policial no mesmo IPM.

4.5 CONDUTAS DO ENC IPM NA QUESITAÇÃO

4.5.1 A autoridade policial militar quando for solicitar o laudo pericial ao perito que realizou a perícia de local ou que esta responsável por um exame, deve formular quesitos específicos, claros e objetivos.

4.5.2 Não é desejável que seja apenas pedido o laudo de local, sem que sejam feitos questionamento por parte da autoridade, pois desta forma o perito elaborará um laudo genérico, não tendo conhecimento do que a autoridade espera, dificultando a elucidação dos fatos.

4.5.3 Como exemplo, nos casos de uma perícia de degravação de áudio e ou vídeo, é necessário que a autoridade requisitante veja e/ou ouça os vídeos e áudios que deseja que sejam periciados, para que possam indicar o que será extraído pelo perito ao analisar tais informações.

4.5.4 É necessário que haja uma quesitação, caso contrário o trabalho será extenso e pouco colaborativo para a investigação.

- O Investigador poderá prestar grande auxílio ao Encarregado de Inquérito na hora da formulação destes quesitos.

4.5.5 Já nos casos de exame de *reprodução simulada dos fatos*, também conhecida como *reconstituição dos fatos*, o Encarregado deve formular as quesitações, de forma clara, concisa e específica.

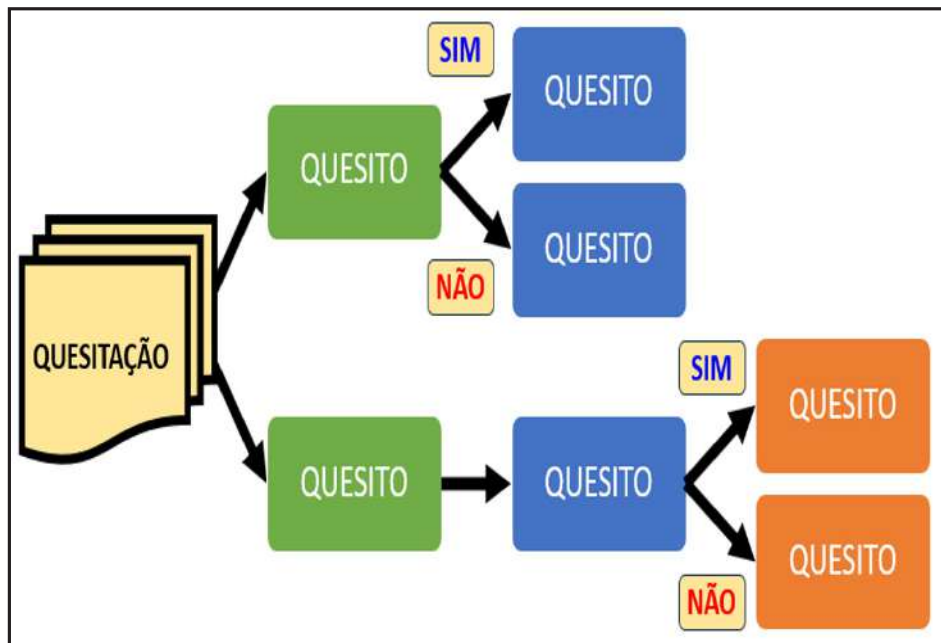


Fig 3 – Exemplo de Quesitação

4.5.5.1 Deve ser feita com o fim de esclarecer as dúvidas surgidas após as oitivas das testemunhas(s), vítima(s), e indiciado(s), para que os peritos analisem a probabilidade e/ou possibilidade de tais afirmações, conforme Art. 13, parágrafo único, do CPPM:

“Para verificar a possibilidade de haver sido a infração praticada de determinado modo, o encarregado do inquérito poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar.”

4.5.6 Os exemplos se aplicam a todo e qualquer laudo pericial solicitado. Quesitações mais claras e específicas orientam o trabalho do perito, de forma que este possa colaborar com investigações de forma mais eficaz.

4.5.6 Seguem em anexo modelos de quesitações de diversas áreas das ciências forenses, a título de *exemplo* e para *auxílio* ao Encarregado.

4.5.6.1 Porém, à estes quesitos *deverão* ser acrescidas as dúvidas que o Encarregado deseja esclarecer, baseado em sua própria percepção, variando de caso para caso.

4.6 CONDUTAS DO ENCARREGADO DE IPM NA CADEIA DE CUSTÓDIA

4.6.1 Quanto à preservação dos locais de crimes e, especialmente, à apreensão dos objetos que tenham relação com o fato, deve-se observar o que está previsto no Art. 12, a), b) e d) do CPPM.

- Em acréscimo àquele, também serão cumpridas as recentes disposições sobre a cadeia de custódia, do Art. 158, *caput*, à 158-F, do CPP (Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, Pacote Anticrime).

4.6.2 TRATO COM SUBSTÂNCIAS SUSPEITAS

4.6.2.1 Observando-se o Art. 290 do CPM, ao formalizar o APFD ou instruir um IPM pelo crime de posse, uso ou tráfico de substância entorpecente ou similar, a autoridade de polícia judiciária militar deverá, de imediato, confeccionar e juntar o Auto de Apreensão da Substância.

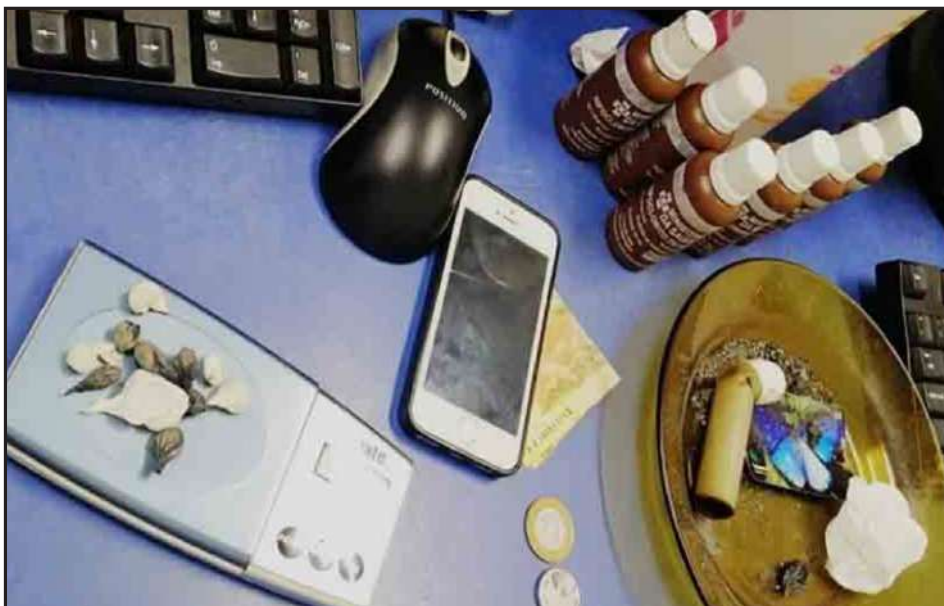


Fig 4 - Substância entorpecente ou similar

4.6.2.2 Descrever, de maneira pormenorizada, a natureza e a quantidade da substância apreendida, onde foi encontrada, a forma e as condições de armazenamento.

4.6.2.2.1 O Auto deve ser acompanhado de fotografias da substância entorpecente apreendida, digitalizadas em cores.

4.6.2.2.2 Essa coleta, a priori, será realizada pelo Presidente do APFD, que tomará todas as medidas legais e técnicas para o subsequente encaminhamento da substância suspeita para futura análise pericial, por órgão especializado.

4.6.2.2.3 Caso haja dúvidas quanto à maneira correta de fazê-lo, é aconselhável que o Encarregado de APFD/IPM entre em contato com a OMPE que presta apoio às OM da sua guarnição e receba orientação especializada dos Peritos e Investigadores.

4.6.2.2.4 É importante lembrar que o tratamento do vestígio, se feito de maneira errada, pode *inviabilizar o uso da prova*, conforme a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime).

4.6.2.2.5 O envio da substância para exame pericial preliminar deverá ser efetuado por meio de Ofício, no qual deverá constar o destinatário, a data do encaminhamento, a natureza e a quantidade da substância apreendida, bem como o número do lacre aposto em seu invólucro.

4.6.3 TRATO COM OS VESTÍGIOS EM GERAL

4.6.3.1 *Todo e qualquer* tipo de vestígio **deve** ser coletado, acondicionado e transportado de forma adequada, lacrando-se o invólucro, conforme Art. 158-B, do CPP.



Fig 5 - Trato com os vestígios

4.6.3.2 O ato formal de transferência da posse do vestígio, durante todo seu “siclo de vida”, até o momento do descarte, por decisão de *autoridade competente*, deve ser documentado, conforme Art. 158-B, VII, do CPP.

4.6.3.3 Documentação esta denominada Ficha de Acompanhamento de Vestígio (FAV), que seguirá anexa ao e indissociada do vestígio em todas as etapas do processo.

4.6.3.4 As orientações acima veiculadas devem incidir, sempre que couber, no caso da prática de qualquer outro crime militar *não transeunte*, ou seja, todo aquele que deixa *vestígios*.

4.6.3.5 Demais informações úteis a respeito da condução e confecção de IPM podem ser encontradas no CPM, CPPM e no Manual de Polícia Judiciária Militar – 1ª edição de junho de 2019.

4.6.3.5.1 Daqueles são extraídas todas as condutas administrativas, modelos das fichas e o passo a passo para a instrução do IPM de forma mais detalhada.

4.7 CONDUTAS DO INVESTIGADOR POLICIAL

4.7.1 A IP é uma pesquisa sobre *pessoas e coisas* úteis para a análise das circunstâncias de um fato legal ou ilegal e sobre a ideia que se tem a respeito deste.

4.7.2 O Investigador Policial é um oficial, subtenente ou sargento, que possua o Curso de Investigação Policial (hoje extinto) ou o CPICM (em substituição ao primeiro), e que desempenhe esta função em um PIC, SIC, GIC ou DPJM.

4.7.3 Destes deverá receber os recursos necessários, como uma equipe de apoio especializada, material de escrituração, viaturas operacionais e descaracterizadas para realizar diligências, etc.

4.8 O INVESTIGADOR POLICIAL

4.8.1 QCP DO PIC DO 1º BPE

4.8.2 A função de Investigador Policial é muito pouco conhecida dentro Força Terrestre, e por este motivo, deixa de ser empregado na quase totalidade dos IPM instaurados.

4.8.3 É importante ressaltar que a investigação - exceto em caso de VPI - tem sua origem na instauração de um IPM, o qual nem sempre se inicia *imediatamente após* o fato.

4.8.4 Portanto, é de grande valia que o Encarregado do Inquérito disponha de um profissional especializado, possuidor de expertise e que seja apto à auxiliá-lo na direção que deve apontar a investigação.

4.8.4.1 O Investigador prestará apoio ao Encarregado na decisão de quais depoimentos tomar e em que ordem; quais documentos relevantes juntar, sugestões de *quesitações* pertinentes aos peritos, sobre a utilidade de quebra de sigilo bancário e/ou telefônico, etc.

4.8.4.2 É importante destacar que o Perito somente realiza exame nos vestígios quando requisitado, conforme estabelecido nos Art. 316 e 317 do CPPM.

POSTO/ GRAD	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO
1º Ten	Cmt PIC	Perito e Investigador
1º Sgt	Adj do PIC	Perito e Investigador
3º Sgt	Cmt Gp Apoio	Perito e Investigador
2º Sgt	Perito Chefe	Perito e Investigador
2º Sgt	Perito Criminal	Perito e Investigador
2º Sgt	Perito Criminal	Perito e Investigador
2º Sgt	Perito Criminal	Perito e Investigador
2º Sgt	Identificador Datiloscópico	Datiloscopista
2º Sgt	Investigador	Perito e Investigador
2º Sgt	Investigador	Perito e Investigador
2º Sgt	Investigador	Perito e Investigador

Tab 1 - Exemplo de QCP

4.8.4.3 Ainda que em algumas guarnições exista o serviço de Perito-de-dia, não deve ser deduzido que, ao ser acionado para um local de crime, aquele realizará de imediato um laudo pericial.

4.8.5 O Encarregado de Inquérito poderá determinar que o investigador realize diligências para coletar mais dados, vestígios e indícios, quer sejam *materiais* ou *subjetivos*, dentro e fora da cena do crime.

4.8.5.1 Podem ser depoimentos de fontes de informação / testemunhas (motivações e versões), documentações, fotos e filmagens da cena do crime, ou das mediações correlatas à cena, entre outras.

4.8.6 É importante lembrar-se que, a presença do Investigador na cena do crime para levantamento de informações, dar-se-á somente *após* a liberação do local pelos peritos que realizaram a perícia. Mas que sua presença nas imediações

4.8.6.1 Alguns PIC têm visto utilidade prática no procedimento padrão de enviar o Investigador junto à equipe de *peritos local*, quando acionados, para levantamentos preliminares junto às possíveis testemunhas.

4.8.6.2 O investigador deverá, salvo impossibilidade, acessar a cena *em momento diverso* aos dos peritos, e de forma *velada*. Esse levantamento inicial de informações será feito para auxiliar as investigações e em oportuno, a equipe de local.

4.8.6.3 Ninguém deverá entrar na cena do crime antes do Perito, salvo equipe médica para prestar socorro em caso de vítima.

4.9 A ATIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO

4.9.1 O Objetivo de uma IP é reunir o maior número de provas possíveis de tal maneira a ligar o elemento suspeito aos fatos e circunstâncias de um delito por meio de diligências policiais, sempre observando a *legalidade* dos fatos executados.



Fig 6 - A investigação

4.9.2 O Investigador atua em prol do IPM e em auxílio direto ao Encarregado, mas não possui poder de polícia. Esta competência fica restrita ao Encarregado de Inquérito, ou Cmt de OM, por ocasião de nomeação para VPI.

4.9.3 O Investigador, sempre que possível, deverá permanecer atrelado a apenas *um* IPM. Salvo quando há conexão entre os fatos de dois ou mais inquéritos ou quando houver imposição do serviço.,

4.9.4 O investigador deve dispor de liberdade e da confiança da autoridade requisitante. É de bom grado que o Encarregado atente para as orientações do

Investigador, e lhe proporcione os recursos necessários, em termos de pessoal e material, para o melhor emprego dos métodos e processos investigativos.

4.9.5 Tendo em vista os deslocamentos para realização das diligências, coleta de dados, entrevistas - muitas vezes de maneira informal - fazem-se necessárias gestões administrativas, desde apoio de viatura e combustível, a saque de etapa de alimentação para a equipe que estiver em campo realizando as diligências.

4.9.6 Todas as ações realizadas pelos investigadores, ou equipe de investigadores, serão informadas ao Encarregado do IPM, através do Relatório Parcial de Investigação (RPI).

4.9.7 O RPI será confeccionado sempre que os investigadores ou equipe de investigação concluírem uma ou mais diligências.

4.9.8 Esses registros servirão para auxiliar o Encarregado do IPM no direcionamento de suas ações, *podendo ou não* constar dos autos do IPM, a critério do Encarregado.

4.9.9 No transcurso da investigação, a autoridade preocupar-se-á em estabelecer medidas para que não haja interferências internas ou externas à OM, diretas ou indiretas, no que tange as técnicas aplicadas pelo investigador - respeitando-se a legalidade e a técnica.

4.10 DOS TRAJES DO INVESTIGADOR JUNTO AO PÚBLICO CIVIL

4.10.1 O trabalho específico de realizar Investigações Policiais frequentemente leva o profissional a ter contato direto com o *público civil*.

4.10.2 Pelo fato de o Investigador não possuir poder de Polícia, todas as **entrevistas e diligências** devem ser de *livre e espontânea vontade* por parte do inquirido.

4.10.3 O Investigador atua por meio de técnicas operacionais comuns à atividade de Inteligência, como *disfarce, entrevista, estória cobertura (EC), vigilância*, etc - dependendo do caso.

4.10.4 No intuito de criar o vínculo de confiança requerido para a obtenção de uma informação - *rapport* - recomenda-se ao Investigador apresentar-se **descaracterizado** nestes casos.

4.10.5 Uma investigação *pode* ser realizada trajando-se o fardamento do Exército. Entretanto, indesejavelmente, transmitirá uma ideia de *parcialidade*.

4.10.5.1 Se assim feito, será compreensível a interpretação de que a investigação foi instaurada com o intuito de beneficiar a parte militar e/ou o Exército de alguma maneira, obstando a geração do *rapport* necessário, fazendo com que a fonte de informação se feche.

4.10.6 Pode ser necessária, também, a flexibilização do corte de cabelo e barba, devidamente autorizados pelo **Cmt OM**, objetivando a melhor aplicação das *técnicas operacionais*.

4.10.7 Até o momento da escrituração deste Manual Técnico, as informações levantadas dessa maneira não recebem amparo da legislação ou jurisprudência para, *por si próprias*, servirem de prova condenatória.

4.10.8 Porém sua utilidade não deve de maneira nenhuma ser desprezada pelo Encarregado de Inquérito.

- Essas técnicas tem se mostrado muito eficientes para o correto *direcionamento* das investigações, proporcionando a solução para diversos Inquéritos, que de outra maneira *não seria possível*.

4.11 LEGITIMIDADE DAS AÇÕES DO INVESTIGADOR

4.11.1 O investigador policial respaldará seu trabalho no que lhe é permitido por lei, registrando suas diligências através dos RPI, *sempre* sob coordenação do Encarregado de Inquérito, com o intuito de ter transparência, objetividade e solidez na investigação.

4.11.2 Empregará os métodos científico-tecnológicos necessários, tratando com igual atenção a subjetividade, podendo se valer da imaginação, criatividade, inteligência e astúcia para entrevistar os envolvidos.

4.11.3 O investigador aplicará os vários *métodos de entrevista*, podendo confundir, iludir ou por em contradição todos os envolvidos. Tudo com a finalidade de elucidar os fatos e apontar as inverdades.

4.12 DA DIGNIDADE HUMANA

4.12.1 No desempenho de suas ações, os investigadores sempre respeitarão e protegerão a dignidade das pessoas e os direitos humanos.

4.12.2 Logo, em *nenhum* caso utilizarão ação que tenha por objeto *castigo* físico ou psicológico a nenhuma pessoa com a finalidade de extrair informações ou confissões para esclarecer os crimes.

4.12.3 O investigador *sempre* atentará para os direitos individuais e coletivos previstos na carta magna, a CF/88.

4.13 DO SIGILO DAS INVESTIGAÇÕES

4.13.1 O Investigador Policial manterá a informação obtida em sigilo absoluto, exceto no que tange ao seu contato com o Encarregado de Inquérito, e os RPI.

4.13.2 Poderá também compartilhar informação com quem julgar pertinente, independente de canal de comando, antiguidade ou qualquer outro fator, com o consentimento do Encarregado de Inquérito.

4.13.3 Informação essa que será fornecida episodicamente à outra pessoa com o objetivo de buscar algum assessoramento, visando a elaboração de possíveis linhas de investigação.

4.13.4 Tal condição de sigilo absoluto aplica-se também àquele que recebe a informação. Tudo isso visa não comprometer o andamento das investigações.

4.14 DA IMPARCIALIDADE

4.14.1 Os investigadores policiais sempre atuarão no exercício de suas funções com total *objetividade* e *imparcialidade*, sem nenhum tipo de discriminação em razão de cor, raça, credo, sexo, condição econômica, social, cultural, religiosa ou política, ou ainda em relação ao *cargo*, *função* ou *antiguidade*.



Fig 7 - Imparcialidade

4.14.2 Se o investigador se considerar comprometido por vínculo subjetivo com alguma parte investigada, poderá solicitar a não nomeação para a função alegando suspeição.

4.14.3 O instituto da Suspeição delimita as hipóteses em que o magistrado fica impossibilitado de exercer sua função em determinado processo, devido a vínculo subjetivo (relacionamento) com algumas das partes, fato que compromete seu dever de imparcialidade. O mesmo ocorre com o Investigador.

4.14.4 Cabe ressaltar que a hipótese de suspeição e impedimento são aplicáveis também aos membros do Ministério Público, auxiliares da justiça - servidores, peritos - e demais sujeitos imparciais do processo, como os jurados. (artigo 254 do Código De processo Penal, bem como no artigo 145 do Código de Processo Civil).

4.15 ÉTICA DO INVESTIGADOR

4.15.1 O CARÁTER SIGILOSO

4.15.1.1 O Inquérito Policial Militar é um procedimento da persecução penal, de caráter **sigiloso**.

4.15.1.2 Para tanto, cabe aos investigadores manter uma postura sóbria e discreta no trato de todos os assuntos referentes ao IPM, ao qual esteja atrelado.

4.15.2 É VEDADO

4.15.2.1 Dessa forma, enquanto durar o Inquérito - fase investigativa ou pré-processual - é vedado ao investigador:

4.15.2.1.1 Conceder entrevistas ou comentar através de veículos de comunicação, oficiais ou não, mídias sociais, ou por qualquer outro meio, sobre o andamento do IPM, assim como as diligências já realizadas ou ainda pendentes.

4.15.2.1.2 Tratar do planejamento da investigação com qualquer outra *autoridade* que não seja o próprio Encarregado de IPM.

4.15.2.1.3 Realizar diligências que permitam a geração de provas para o IPM, *sem* dar conhecimento prévio ao seu respectivo Encarregado.

4.15.2.1.4 Dirigir-se à membro do Ministério Público, à autoridade Judiciária e aos advogados das partes, *sem* a prévia autorização do Encarregado de IPM.

4.15.2.1.5 Buscar de alguma forma auferir *vantagens* para si ou para terceiros, por meio de informações tiradas do IPM, de dados e material gerados no decorrer do mesmo.

4.15.2.1.6 Omitir ou manipular informações, com fins políticos ou de cunho pessoal, sob quaisquer hipóteses.

4.15.2.1.7 Tratar de assuntos que envolvam informações do IPM, com quaisquer militares não envolvidos no processo, sejam esses superiores, pares ou subordinados - salvo nos casos autorizados pelo seus respectivo Encarregado.

4.15.2.2 Em alguns casos, poderá ser *útil* à discussão de linhas de investigação com outros Peritos e Investigadores, ainda que esses não tenham envolvimento direto com o IPM em questão, e mediante **autorização** do Encarregado.

Todo e qualquer militar ou civil que tomar conhecimento de informações a respeito das investigações, seja por meio *formal* ou *informal*, passa a ter as mesmas obrigações de manter o sigilo dos fatos dos quais tomou conhecimento.



Fig 8 - Sigilo dos fatos dos quais tomou conhecimento

4.16 RELATÓRIO PARCIAL DE INVESTIGAÇÃO (RPI)

4.16.1 Ferramenta de que dispõe o Investigador para manter o Encarregado de IPM informado a respeito do andamento das investigações.

4.16.2 É *possível* que o RPI componha os autos do Inquérito, ficando a cargo do Encarregado do IPM esta decisão.

4.16.3 As informações devem relacionar o fato às circunstâncias do ocorrido e, minuciosamente, contar na *ordem cronológica* as ações de cada agente ou desenrolar dos fatos.

4.16.4 O RPI não precisa seguir um modelo rígido, porém é interessante que ele aborde alguns pontos específicos.

4.16.5 Ele pode variar de caso pra caso, mas deve sempre ser *claro*, *conciso* e *produtivo*. Como **sugestão**, segue modelo no **Anexo A**, deste Manual Técnico.

4.17 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O INVESTIGADOR POLICIAL

4.17.1 Desde o momento em que foi designado para apoiar um IPM, o Investigador deverá realizar algumas medidas administrativas, para se manter respaldado.

4.17.1.1 O primeiro passo é fazer a confecção e lavratura do *termo de compromisso*, seguido da devida publicação em Boletim Administrativo Reservado Especial (BARE).

4.17.1.2 Recomenda-se que o militar designado seja **retirado das escalas de serviço e missões** até que se encerrem os trabalhos de instrução do referido IPM.

4.17.1.3 O trabalho investigativo demanda uma quantidade considerável de tempo, não se limitando ao período compreendido pelo expediente de uma OM, e sempre que *necessário*, se estendendo aos fins de semana e feriados.

4.17.1.4 Todas as diligências realizadas deverão ser publicadas também em BARE, tendo horário de saída e horário de retorno, referenciando-se o IPM ao qual está atrelado, **sem detalhar o tipo de atividade realizada** - tendo em vista o *sigilo* que deve ser guardado.

4.17.1.5 Após o término de cada mês trabalhado ou ao termino do IPM, deve ser feita uma publicação relativa a saque de etapa de alimentação, ou representação - sempre que for o caso.

4.17.1.5.1 Nessa publicação deverão constar também todos os dias em que o militar realizou diligencias por mais de 12 horas ou se ausentou de sua sede por mais de 24 horas, como prevê as legislações pertinentes em vigor.

- Os modelos dessas publicações estão no Anexo D.

CAPÍTULO V

UNIFORMES E TRAJES PARA UTILIZAÇÃO EM INVESTIGAÇÕES E PERÍCIAS CRIMINAIS

5.1 GENERALIDADES

5.1.1 Durante o dia-a-dia da OM, ou quando não houver a necessidade de atuar descaracterizado, o Investigador **poderá** estar trajando o mesmo uniforme preto da equipe de perícia.

5.1.2 Este procedimento já foi adotado Marinha do Brasil, como consta no Regulamento de Uniformes da Marinha do Brasil (RUMB) – VOLUME II – Normas Complementares sobre Uniformes Especiais da Marinha do Brasil.

5.1.3 O uniforme ora proposto já é utilizado nas diversas OMPE, com a padronização sendo feita no âmbito da própria OM.

5.1.3.1 Enquanto trajar este uniforme, o Investigador **poderá**, com *autorização do Cmt OM*, permanecer com o corte de cabelo e barba flexibilizado.

5.1.3.2 Essa medida visa manter o profissional em condições de realizar uma atividade veladamente, em segurança, à qualquer momento, haja vista o tempo que leva para o crescimento dos cabelos e pelos faciais.

5.1.4 As figuras seguintes (**próxima folha**) apresentam, coo sugestão, o modelo de uniforme utilizado pela equipe de peritos do 1º Batalhão de Polícia do Exército (1º BPE), e podem ser encontradas no Manual Técnico Condutas em Locais de Crime (EB60-MT-20.401).



Fig 9 - Modelo de uniforme



Fig 10 - Modelo de uniforme

CAPÍTULO VI

DIFERENÇAS NAS CONDUTAS DOS AGENTE DE INTELIGÊNCIA E INVESTIGADOR POLICIAL

6.1 GENERALIDADES

6.1.1 CONCEITO DE CRIMINALÍSTICA

“Conjunto de conhecimentos que, reunindo as contribuições de várias ciências, indica os meios para descobrir crimes, identificar os seus autores e encontrá-los, utilizando-se de subsídios da química, da antropologia, da psicologia, da medicina legal, da psiquiatria, da datiloscopia, etc., Que são consideradas ciências auxiliares do direito penal.” (ENCICLOPÉDIA SARAIVA DE DIREITO, v. 21, 1997:486)

6.1.2 INVESTIGAÇÃO POLICIAL

6.1.2.1 Considerações Iniciais

6.1.2.1.1 Atua em resposta à prática de um crime ou atividade suspeita, com o objetivo de elucidar os delitos.

6.1.2.1.2 Procura comprovar ou negar a existência do fato delituoso, confirmando ou refutando denuncia, e em caso de materialidade e autoria(s) confirmados, estabelecer as condições em que o crime ocorreu.

6.1.2.1.3 É formalizada através de uma peça preliminar e informativa denominada Inquérito Policial Militar.

6.1.2.1.4 Recebe o suporte fundamental da perícia criminal, a qual visa elucidar os fatos *objetivamente*, sendo peça chave na confirmação da materialidade e autoria do crime.

6.1.2.1.5 Também atua atrelada a outros processos administrativos como APFD e VPI.

6.1.2.1.6 Visa a constante produção de provas, em regime de total legalidade para que esta realmente tenha seu valor probatório.

6.1.2.2 Investigação policial

“Atividade de natureza sigilosa exercida por policial ou equipe de policiais, determinada por autoridade competente, que utilizando de metodologia e técnicas próprias, visa à obtenção de evidências, indícios e provas da materialidade e autoria do crime e que podem desdobrar-se em ações policiais de controle, prevenção ou repressão.”(NETO, 2020, apudDNISP,2016, p. 17).

6.1.3 CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

6.1.3.1 Possui dois ramos: Inteligência (busca e coleta) e Contra Inteligência (proteção).

6.1.3.2 Visa o acompanhamento e a antecipação dos fatos. Como consequência da antecipação, gera a articulação privilegiada de meios.

- Dependendo do nível de proteção do dado a se adquirir, pode-se realizar a coleta ou a busca.

6.1.3.3 Seu material, de maneira geral, não pode ser empregado para dar suporte legal, devido às técnicas operacionais utilizadas.

6.1.3.4 O seu produto, que é o conhecimento, pode vir a ser materializado como documentação sigilosa, na forma de informe, informação, apreciação ou estatística, os quais não possuem *valor jurídico* e sim de *assessoria*.

6.1.3.5 Tais conhecimentos podem vir a ser produzidos como consequência de um plano de inteligência, plano de operações, por iniciativa do próprio OI/AI ou em atendimento a uma ordem específica.

6.1.3.6 O ramo Contra Inteligência visa proteger o Sistema de Inteligência do Exército (SIEx).

6.2 DIFERENCIAÇÃO ENTRE ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA MILITAR E INVESTIGAÇÃO POLICIAL

6.2.1 Tanto a Inteligência Militar quanto a Investigação Policial lidam, por vezes, com os mesmos temas: a solução de um crime, a procura por criminosos e questões conexas.

6.2.2 A IP tem como propósito direto instrumentar a persecução penal.

6.2.3 O levantamento de Inteligência é um suporte fundamental para a execução das atividades militares em geral, sendo também uma atividade investigativa com o objetivo de assessorar o escalão decisor.

6.2.4 É muito importante o contato aberto entre as AI e os PIC. A agilidade no fluxo da informação pode definir uma investigação.

6.2.5 É interessante que se busque o trabalho conjunto com o PIC (apoio de dados e interação nível instrução e emprego de técnica investigativa – Ex: Identificação Datiloscópica).

6.2.6 A atividade de investigação dos PIC não deve ser confundida com a da inteligência.

6.2.7 Nos casos em que trabalham juntos, as informações iniciais são levantadas pela inteligência e os investigadores confirmam e materializam através dos relatórios de investigação, produzidos pelos militares nomeados em BARESP.

6.3 CARACTERÍSTICAS DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS AGENTES DE INTELIGÊNCIA E OS INVESTIGADORES POLICIAIS DENTRO DE UM IPM

6.3.1 POSSIBILIDADES DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO CURSO DE UMA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM ANDAMENTO

6.3.1.1 A realização de escutas telefônicas (autorizadas pela justiça).

6.3.1.2 A realização de *vigilância* a pé ou motorizada e a realização de *campanas* em lugares de interesse do IPM.

6.3.1.4 A obtenção de imagens através de foto e filmagem de locais e/ou pessoas de interesse para o IPM, e demais atividades sob autorização legal, que necessitem de alto grau de sigilo em sua execução.

6.3.1.5 Trabalhar em conjunto com as equipes de investigação na obtenção de informações de relevância legal para a instrução do IPM.

6.3.2 OBJETIVOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO CURSO DE UMA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM ANDAMENTO

6.3.2.1 Auxiliar a proposição de inquirições e quesitos aos depoentes.

6.3.2.2 A realização de diligências *ostensivas* ou *veladas* na busca de provas documentais e periciais.

6.3.2.3 A busca de informações, confirmação de informes e de pessoas através de testemunhas e/ou vítimas.

6.3.2.4 Amparados por ordem legal, a execução de campanhas, vigilâncias ou incursões, com os objetivos de identificar e/ou capturar indiciados ou acusados.

6.3.2.5 Assessorar o Encarregado de IPM na análise das provas já acostadas aos autos, visando a orientação de novas diligências.

6.3.2.6 Trabalhar em conjunto com os OI na busca de dados protegidos.

ANEXO A
EXEMPLO DE RELATÓRIO PARCIAL DE INVESTIGAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
XXº BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

Relatório de localização de testemunha nº: 0xx/202x. (Nr do relatório)

Data: xx/xx/20xx. (Data da confecção do relatório)

Assunto: assessoramento em IPM na OM XX. (Referenciar OM solicitante)

Documento de referência: Portaria nº 0xx, de xx Out 20xx, do OM instaurada o IPM.

Anexo: fotografias e croquis representativos da área ou da movimentação do alvo.

1- PARTE INICIAL.

a) Aos vinte e tantos dias do mês de outubro de dois mil e XX, estes investigadores, se reuniram com o Encarregado de IPM, na 2ª Seção do XXº Batalhão, no bairro xxxxxxxx, Rio de Janeiro, com o objetivo de prestar assessoramento investigativo, em apoio ao Inquérito Policial Militar Instaurado pela Portaria nº 0xx, de xx de outubro de 20xx.

b) Procedimentos iniciais: Levantamento de endereço, localização de testemunha e identificação do morador do endereço.

c) Itens Pesquisados constantes do Anexo:

- 01 (uma) imagem de satélite do bairro de XXXXXXXX.
- 01 (um) croqui de residência e adjacências.

Relatório de Investigação nº xxx-xx/ Gp Inv/ PIC/ xxº BPE, de xx Out xx..... FI 01/04

2 - ANÁLISE SUMÁRIA DO INQUÉRITO.

- Este investigador recebeu do Encarregado de IPM, informações sobre os objetivos do Inquérito e sobre as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a autoria da falsificação de documentos apresentados ao Sr Comandante do xxº Batalhão no dia xx de outubro de dois mil e xx, que tem como principal suspeito o SR XXXXXX (indiciado).

3 - OBJETIVOS DA INVESTIGAÇÃO.

- O presente trabalho investigativo tem como objetivos:

1º – Localizar o endereço situado na Rua xxxxx nº xx, casa xx, no bairro de xxxxxxxxx no município do Rio de Janeiro, conforme Ofício 0xx/IPM, de xx de outubro de 20xx.

2º - Confirmar se no endereço supracitado reside a Sra xxxxxxxxxxxx.

3º - Notificar a Sra xxxxxxxxxxxx através do Ofício nº 0xx, para que esta compareça ao xxº Batalhao às 13:30h do dia xx de outubro do corrente ano, para ser inquirida como testemunha, pelo Encarregado de IPM.

4 - PARTE OPERACIONAL.

- Este investigador iniciou seus trabalhos preliminares levantando o endereço, constante no Ofício do Encarregado de IPM, para tal se utilizou de fotografias geradas por satélite (**vide anexo nº 01**).

1ª Diligência.

Aos xxxx dias do mês de outubro de dois mil e oito, este investigador deslocou-se em direção ao endereço localizado na Rua xxxxx, nº xx, casa xx no bairro de xxxxxxxx no município do Rio de Janeiro, com o objetivo de localizar e oficiar a Sra xxxxxxxxxxxx.

Às xx:xx h este investigador esteve no endereço em questão, porém não logrou êxito em estabelecer contato com a Sra xxxxxxxxxxxx, pois, o(s) morador(es) da casa nº xx não se encontrava(m) no local, entanto, foi feito contato com a moradora da casa xx (no mesmo nº xx), que informou não conhecer nenhuma senhora com o nome de xxxxx que fosse moradora daquela localidade.

2ª Diligência.

No mesmo dia xxxxxxx do mês de outubro de dois mil xx, este investigador deslocou-se pela segunda vez com destino ao endereço citado anteriormente, com o objetivo de localizar e oficiar a Sra xxxxxxxxxxxx.

Com isso, às xx:xx h consegui estabelecer contato, com a moradora, a Sra yyyyyyyyyy, que alegou residir naquele endereço juntamente com seu cônjuge desde quatorze de julho de dois mil e xx, e não conhecer nenhuma Sra xxxxxxxxxx, ou alguém com o nome de xxxxxxxxxxxxxx, que residisse ou tenha residido naquele imóvel.

5 – OUTROS DADOS JULGADOS ÚTEIS.

- Diante dos fatos narrados no presente relatório é digno de registro que as informações obtidas por estes investigadores, vieram de imagens de satélite e de moradores do local.

6 – CONCLUSÃO.

- Após as diligências realizadas, estes investigadores policiais concluem que:

- O endereço informado no Ofício nº 0xx/IPM, de xx de outubro de dois mil e xx É EXISTENTE.

- As diligências realizadas no endereço informado no Ofício nº 0xx/IPM, de xx de outubro de dois mil e xx, apontam para o fato da Sra xxxxxxxxxxxxxx, NÃO estar e NÃO TER residido naquela casa em data que seja posterior ao dia quatorze de julho de dois mil e sete.

7 – ENCERRAMENTO.

Isto exposto, este Investigador encerra o presente relatório confeccionado em duas vias de igual teor, juntamente com as duas folhas em anexo, que dato, assino e entrego sua 1ª via ao Sr xxxxxxxxxx – **Cap**, Encarregado de IPM.

Esta deverá ser a data a qual o último dado, presente neste relatório, foi coletado.

Rio de Janeiro RJ, xx de outubro de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – 2º Sgt

Investigador policial

Somente assinam o relatório os militares que participaram das diligências ou da análise dos fatos contidos neste documento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – 2º Sgt

Investigador policial

Relatório de Investigação nº xxx-xx/ Gp Inv/ PIC/ xxº BPE, de xx Out xx..... FI 04/04

ANEXO B
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
XXº BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
TERMO DE COMPROMISSO DOS PERITOS (ou investigadores)

Aos vinte e tantos dias do mês de xxxx do ano de dois mil e xxxxx, nesta cidade do xxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxx, no **Pelotão de Investigação Criminal (PIC) do xxº Batalhão de Polícia do Exército**, foram nomeados os Investigadores Policiais Militares ou Peritos Criminais Militares o Capitão xxxxxxxxxxxxxxxx e o 1º Sgt xxxxxxxxxxxxxxxx, para apoiar as investigações, ou procederem a Reprodução Simulada, atendendo a requisição solicitada no Ofício Nr xx/IPM xxx/SIJ/CTLA/20xx, de xx de xxxx de 20xx, do Capitão xxxxxxxxxxxxxxxx, do XXº Batalhão de Infantaria Motorizada, Encarregado do IPM, aos quais deferi o compromisso legal, que aceitaram, de bem e fielmente desempenharem a missão, declarando com verdade as respostas aos quesitos formulados e o que descobrissem e encontrassem e o que em suas consciências entendessem, além de manter o sigilo das Investigações e de cumprir as determinações contidas na Legislação Processual Penal Militar vigente, durante o exercício da função. Para constar, mandei lavrar o presente termo que comigo assinam.

Quartel no xxxxxxxx, xx de xxxx de 20xx.

xx – Ten Cel
 Comandante do XXº Batalhão de Polícia do Exército

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Cap
 Perito Criminal Militar ou Investigador Policial

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – 1º Sgt
 Perito Criminal Militar ou Investigador Policial

ANEXO C
EXEMPLO DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE VESTÍGIOS (FAV)

Nº Vestígio:			Responsável pela coleta (P/G, Nome completo, Idt, função, OM):						Rúbrica:		
Caso:			Local /Data da Coleta:						Descrição:		
CADEIA DE CUSTÓDIA											
DE			PARA			DATA	FINALIDADE	Nº LACRE/ SACO	RECEBIDO		
P/G, Nome:			P/G, Nome:								
Idt	Função	Órgão /OM	Idt	Função	Órgão /OM						
P/G, Nome:			P/G, Nome:								
Idt	Função	Órgão /OM	Idt	Função	Órgão /OM						

ANEXO C

EXEMPLO DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE VESTÍGIOS (FAV)

ANEXO D

MODELOS DE NOTAS PARA BARESP

INVESTIGAÇÃO POLICIAL – Designação

Em atenção ao DIEx nº 1111/2022 – Enc IPM/Jus, datado de 23 de fevereiro de 2022, do Sr JOÃO DA SILVA – Coronel, Encarregado de Inquérito Policial Militar, instaurado por meio da Portaria nº 0000/2022, pelo Comandante do 175º Batalhão de Infantaria Mecanizado, foram o 2º Sgt (012.345.678-9) SÉRGIO DA SILVA e o 1º Sgt (987.654.321-0) SEBASTIÃO JOSÉ, ambos investigadores policiais, integrantes do Pelotão de Investigações Criminais desta OMPE, designados com o objetivo de prestar apoio direto aos trabalhos investigatórios e realização de diligências, auxílio a instrução do IPM supracitado.

Em consequência:

- O Comandante do PIC, determinar que os investigadores em tela, apresentem-se ao Encarregado de IPM;
- O Chefe da 1ª Seção, retirar as escalas de serviço e missão, os militares designados até que se encerrem os trabalhos de instrução do referido IPM;
- O Chefe da 2ª Seção, providenciar as publicações em Boletim Reservado Especial, sobre os afastamentos e/ou diligências realizadas fora da guarnição; e
- Os demais interessados tomem conhecimento e providências.

INVESTIGAÇÃO POLICIAL – Diligência

Saíram para realizar diligência investigativas a fim de subsidiar o IPM nº 000.000.0.000/22, instaurado por meio da Portaria nº 0000/2022, às 7:30h do dia, xx do mês xxxxxxxx, e retornaram às xx horas do mesmo dia, na cidade de Porciúncula-RJ, os seguintes militares:

- 1º Sgt SEBASTIÃO JOSÉ - Investigador Policial
- 2º Sgt SÉRGIO DA SILVA - Investigador Policial

Em consequência:

- O Chefe da 1ª Seção, 2ª Seção e demais interessados tomem conhecimento e providências.

Ord	Grad	Nome	Prec-CP	Nº de dias	Período	Valor
01	1º Sgt	SEBASTIÃO JOSÉ	00112233-44	05	24 h	10x
02	2º Sgt	SÉRGIO DA SILVA	44332211-00	05	24 h	10x

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – Ordem se saque

Realizaram diligências investigativas nos dias 1º, 2, 3, 4 e 5 de abril de 2022, no curso do IPM nº 000.000.0.000/22, na cidade de Porciúncula-RJ, sem a possibilidade de ser alimentados pela União, em período de 24 horas, fazendo jus ao saque de 5 (cinco) etapas completas, conforme Art 73, da Seção V, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, os seguintes militares:

Em consequência:

- O Chefe do SPP, realize o saque das etapas correspondentes aos dias supracitados, e
- O Chefe da 1ª Seção, 2ª Seção e demais interessados tomem conhecimento e providências.

ANEXO E

SUGESTÕES DE QUESITAÇÃO

E.1 BALÍSTICA FORENSE

E.1.1 PARA ARMA DE FOGO, MUNIÇÕES E SEUS COMPONENTES

E.1.1.1 Quando a arma de fogo apresentar elementos identificadores.

- 1º Quais as características do material examinado?
- 2º O material examinado é eficiente para produzir tiro?
- 3º O material examinado é de uso permitido ou restrito?

E.1.1.2 Quando a arma de fogo não apresentar elementos identificadores ou com elementos identificadores ilegíveis, adulterados ou suprimidos.

- 1º Quais as características do material examinado?
 - Alguns dos seus elementos identificadores foram adulterados ou suprimidos?
- 2º É possível identificar algum desses elementos?
- 3º O material examinado é eficiente para produzir tiro?
- 4º O material examinado é de uso permitido ou restrito?

E.1.2 PARA MUNIÇÃO, PROJÉTIL E ESTOJO DE ARMA DE FOGO

- 1º Quais as características do material examinado?
- 2º O material examinado é compatível com que espécies de armas de fogo?
- 3º O material examinado é próprio de arma (ou proveniente de munições) de uso permitido ou restrito?

E.1.3 PARA VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE TIRO ACIDENTAL POR ARMA DE FOGO

- 1º Quais as características do material examinado?
- 2º O material examinado é eficiente para produzir tiro?
- 3º A arma de fogo em epígrafe é capaz de realizar tiro pelo acionamento atípico dos mecanismos de disparo?
- 4º O material examinado é de uso permitido ou restrito?

Observação: É importante que as informações a respeito das circunstâncias em que teria ocorrido o suposto tiro acidental acompanhem a requisição de exames periciais.

E.1.4 COMPARAÇÃO BALÍSTICA

E.1.4.1 Entre projéteis, havendo arma questionada

- 1º Quais as características do material examinado?
- 2º A arma examinada é eficiente para produzir tiro?
- 3º O material examinado é de uso permitido ou restrito?
- 4º O projétil de arma de fogo encaminhado foi expelido pelo cano da arma de fogo questionada?

E.1.4.2 Entre estojos oriundos de cartuchos de arma de fogo, havendo arma questionada

- 1º Quais as características do material examinado?
- 2º A arma examinada é eficiente para produzir tiro?
- 3º O material examinado é de uso permitido ou restrito?
- 4º O estojo de munição encaminhado procede de cartucho de munição percutido e deflagrado pela arma de fogo questionada?

E.1.4.3 Entre projéteis de arma de fogo (caso onde não há arma questionada)

- 1º Quais as características do material examinado?
- 2º O material examinado é de uso permitido ou restrito?
- 3º Os projéteis de arma de fogo questionados foram expelidos pelo cano de uma mesma arma de fogo?
- 4º Em caso negativo, de quantos canos de arma de fogo distintos tal material foi expelido?

E.1.4.4 Entre estojos de munições

- Quesitos referentes à caracterização e eficiência aplicáveis, acrescidos de:
- 1º Quais as características do material examinado?
- 2º O material examinado é oriundo de munição de uso permitido ou restrito?
- 3º Os estojos de munição questionados procedem de cartuchos de munição percutidos e deflagrados pela mesma arma de fogo? Em caso negativo, por quantas armas de fogo distintas tal material foi percutido e deflagrado?

E.2 DOCUMENTOSCOPIA FORENSE

E.2.1 EXAMES GRAFOTÉCNICOS

E.2.1.1 Nos casos em que requer a verificação da autenticidade ou falsidade de uma assinatura

- 1º A assinatura de (indicar o nome do indiciado), lançada no documento encaminhado, é autêntica?

E.2.1.2 Quando a assinatura for ilegível ou se apresentar abreviada, mas pelas circunstâncias ou configurações seria de determinada pessoa.

- 1º A assinatura atribuída a (indicar o nome do indiciado), que figura no documento encaminhado, é falsa?

E.2.1.3 Verificação da autoria de uma assinatura falsificada

O intuito é comprovar se a assinatura cuja falsidade ficou configurada é produto do punho escritor do suspeito:

- 1º A assinatura de (indicar o nome do indiciado), lançada no documento encaminhado, é autêntica?

- 2º Caso negativo, a assinatura lançada no documento encaminhado a exame proveio do punho de (indicar o nome do indiciado), que forneceu material gráfico padrão?

E.2.1.4 Verificação da autoria de uma assinatura fictícia

- 1º A assinatura de (indicar o nome que aparece no documento) lançada no documento encaminhado a exame, proveio do punho de (indicar o nome do indiciado), que forneceu o material gráfico padrão?

E.2.1.5 Verificação da autoria de uma assinatura e do preenchimento de um documento

- 1º A assinatura e os dizeres preenchidos do documento encaminhado a exame provieram do punho de (indicar o nome do indiciado), que forneceu o material gráfico padrão?

E.2.1.6 Determinação do autor de escrita em geral.

- 1º Os lançamentos manuscritos que figuram no documento encaminhado a exame provieram do punho de (indicar o nome do indiciado), que forneceu o material gráfico padrão?

E.2.2 EXAMES MECANOGRÁFICOS (EXAMES EM MÁQUINAS DE ESCREVER)

E.2.2.1 Identificação da máquina de escrever

- 1º O documento encaminhado a exame foi datilografado na máquina de escrever da marca (indicar a marca), número (indicar o número de série, quando houver), que produziu os padrões?

E.2.2.2 Quando o objetivo é constatar ter sido o documento datilografado integralmente numa mesma máquina.

- 1º O documento de fls (.....) dos autos foi datilografado no seu todo na mesma máquina?

E.2.2.3 Quando se requer verificar se houve enxerto ou acréscimo no documento.

- 1º Apresenta o documento de fls (.....) dos autos desalinhamentos datilográficos quer vertical, quer horizontal, que indique não ter sido o seu contexto datilografado numa só assentada?

E.2.3 EXAMES EM MÁQUINAS AUTENTICADORAS

- 1º As autenticações mecânicas apostas no documento encaminhado a exame são provenientes da máquina que forneceu os padrões constantes no Termo de Tomada de Material Padrão?

E.2.4 EXAMES DE CARIMBOS

- 1º A impressão fac-similar de carimbo que figura no documento encaminhado a exame procedeu do carimbo que produziu as impressões colhidas na tomada de material padrão?

E.2.5 EXAMES RELATIVOS ÀS ALTERAÇÕES

E.2.5.1 Nos casos gerais, sem que haja particularidades.

- 1º O documento encaminhado a exame apresenta vestígios de alteração?

E.2.5.2 Quando a alteração apresenta uma particularidade, ou quando foi ela procedida em um trecho de um contexto de um documento.

- 1º Os dizeres (xxxxx) foram enxertados no documento encaminhado a exame?

E.2.5.3 Quando a alteração é a supressão de palavra ou texto, cujo teor já é conhecido.

- 1º Subjacente à atual palavra / expressão (xxxxx) não figurava no documento encaminhado a exame a palavra / expressão (xxxxx)?

E.2.6 EXAMES RELATIVOS ÀS FALSIFICAÇÕES DOS SUPORTES

- 1º O documento (xxxxx) encaminhado para exame é verdadeiro ou falso?

- 2º Em que consistiu a falsificação?

Observação. Para realização deste tipo de exame, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

- Para realização dos exames deverá ser encaminhado o **original** do documento questionado;

- A autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizará diligências, se daí não puderem ser retirados;
- Deverá ser encaminhada junto à peça de exame a peça que servirá como material padrão.

E.2.7 EXAMES RELATIVOS ÀS FALSIFICAÇÕES DO PAPEL MOEDA

- 1º A(s) cédula(s) encaminhada(s) a exame é(são) verdadeira(s)?

E.3 EXAMES RELATIVOS À PIRATARIA

- 1º As mercadorias encaminhadas apresentam as características dentro dos padrões originais estabelecidos ou são falsificadas?

Observação. Para a realização deste tipo de exame, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

- Encaminhar, sempre, **material padrão**;
- Se material perecível e/ou frágil, embalar com o devido cuidado e rotular: “CUIDADO FRÁGIL”; e
- Verificar se existe vazamento e acondicionar adequadamente, com aviso.

E.4 IDENTIFICAÇÃO VEICULAR FORENSE

- 1º Há indícios de adulteração nos caracteres identificadores do Número de Identificação Veicular (N.I.V.), motor e demais agregados?
- 2º Em caso positivo, quais os caracteres originais?
- 3º O motor e demais agregados são compatíveis com o ano/modelo do(s) veículos(s)?
- 4º Qual a cor original do(s) veículo(s)?
- 5º As placas constantes no(s) veículo(s) são originais?

E.5 LOCAL DE OCORRÊNCIA DE TRÁFEGO

E.5.1 COM VÍTIMA DE LESÕES

- 1º Houve acidente?
- 2º Qual sua classificação?
- 3º Quais as condições da pista e do tempo? (Localização, pavimentação, inclinação, chuvoso, seco, neblina, etc).

- 4º Existem sinalizações de trânsito? Quais?
- 5º Existem sinais pneumáticos (frenagem, derrapagem e outros) relacionados? Qual é a extensão e sentido?
- 6º Qual(is) o veículo(s) envolvido(s) e os danos gerados por ocasião do acidente?
- 7º O(s) veículo(s) se encontrava(m) com excesso de velocidade para o trecho? Qual o valor?
- 8º Qual(is) foi(ram) a(s) vítima(s) de lesões corporais oriunda(s) do acidente?
- 9º Como ocorreu ou parece ter ocorrido o acidente e seu agente causador?

E.5.2 COM VÍTIMA DE LESÕES

- 1º Houve acidente?
- 2º Qual sua classificação?
- 3º Quais as condições da pista e do tempo? (Localização, pavimentação, inclinação, chuvoso, seco, neblina, etc).
- 4º Existem sinalizações de trânsito? Quais?
- 5º Existem sinais pneumáticos (frenagem, derrapagem e outros) relacionados ao acidente? Qual a sua extensão e sentido?
- 6º Qual(is) o veículo(s) envolvido(s) e os danos gerados por ocasião do acidente?
- 7º O(s) veículo(s) se encontrava(m) com excesso de velocidade para o trecho? Qual o valor?
- 8º Houve morte? Em que posição o(s) corpo(s) foi(ram) encontrado(s) Qual(is) é(são) sua(s) identidade(s)? Quais as lesões observadas decorrentes do acidente?
- 9º Como ocorreu ou parece ter ocorrido o acidente e seu agente causador?

E.6 CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

E.6.1 EM EDIFICAÇÕES

- 1º Houve destruição ou rompimento de obstáculos à subtração de coisas?
- 2º Qual foi o obstáculo destruído ou rompido?
- 3º Houve escalada?
- 4º Houve destreza?

- 5º Qual o instrumento e que o meio empregado?
- 6º Houve emprego de chave falsa?
- 7º Em que época se presume tenha ocorrido o fato?
- 8º É possível a coleta de impressões digitais?

E.6.2 EM VEÍCULOS

- 1º Houve danos no veículo periciado?
- 2º Em caso positivo, em que consiste? É possível aferir qual a monta?
- 3º Tipo de instrumento(s) ou circunstância(s) que foram produzidos os danos?
- 4º É possível a coleta de impressões digitais?

E.6.3 EM OBJETOS

- 1º Houve danos no objeto periciado?
- 2º Em caso positivo, em que consiste? É possível aferir qual a monta?
- 3º Tipo de instrumento(s) ou circunstância(s) em que foram produzidos os danos?

E.7 INFORMÁTICA FORENSE

E.7.1 RELACIONADO À FONÉTICA FORENSE (ÁUDIO E VÍDEO)

- 1º É possível realizar a análise de conteúdo do arquivo de áudio de nome (xxxxx), no intervalo de (xxxxx) à (xxxxx) minutos?
- 2º Houve indícios de edição (cortes, supressões, montagens, etc) no arquivo (áudio ou vídeo) de nome (xxxxx)?
- 3º Poderia identificar a placa do veículo (xxxxx)?
- 4º É possível identificar se o indivíduo (citar as vestes) que aparece nas imagens tem características semelhantes com o da fotografia enviada?
- 5º É possível a identificação da arma de fogo nas mãos do indivíduo (citar as vestes)? Caso positivo, descrevê-la.

E.7.2 RELACIONADO AOS CELULARES

- 1º Quais as características do aparelho?
- 2º Existem mensagens de texto enviadas por aplicativos de troca de mensagens, Email, ou semelhantes, enviadas do número (xxxxx)?

- 3º Caso positivo, quantas? Transcrever as que contenham ameaça ou injúria.
- 4º Existem fotografias ou filmagens em que (especificar o que quer) apareça? Caso positivo, imprimi-las (sempre que for viável), e enviar em mídia digital.
- 5º É possível coletar os contatos da agenda (especificar os nomes de interesse para a investigação) e a relação das últimas chamadas registradas? Caso positivo, realizar a colheita.

E.8 CRIMES CONTRA A VIDA

E.8.1 HOMICÍDIO

- 1º Qual a posição exata do(s) local (is) relacionado(s) ao fato? (no caso de ambiente aberto, indicar através de coordenadas georreferenciadas).
- 2º O(s) local(is) relacionado(s) ao fato está(ão) idôneo(s)? Qual(is) sua(s) característica(s)? (se aberto ou fechado; se comercial, residencial ou público).
- 3º Há indícios da presença habitual da vítima / agressor no(s) local(is) examinado(s)? (aplicado nos casos de ambientes fechados, tais como residenciais, comercial etc).
- 4º Qual a descrição da(s) vítima(s) e sua posição no ambiente (Croqui, esquema em 3D, etc)?
- 5º Quais lesões foram observadas na(s) vítima(s) e possível(is) instrumento(s) utilizado(s)?
- 6º Quais vestígios relacionados ao fato foram coletados? Qual a respectiva posição no ambiente?

E.8.2 SUICÍDIO

- 1º Qual a posição exata do(s) local(is) relacionado(s) ao fato? (no caso de ambiente aberto, indicar através de coordenadas georreferenciadas).
- 2º O local relacionado ao fato está idôneo? Qual sua característica (se aberto ou fechado; se comercial, residencial ou público)?
- 3º Qual a descrição da vítima e sua posição no ambiente?
- 4º Quais lesões foram observadas na vítima e por qual instrumento?
- 5º Quais vestígios relacionados ao fato foram coletados? Qual a respectiva posição no ambiente?

E.8.3 COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NAS MORTES VIOLENTAS DE MULHERES – FEMINICÍDIO

- 1º Qual a posição exata do(s) local(is) relacionado(s) ao fato? (no caso de ambiente aberto, indicar através de coordenadas georreferenciadas).
- 2º O(s) local(is) relacionado(s) ao fato está(ão) idôneo(s)? Qual(is) sua(s) característica(s)físicas?
- 3º Há indícios da presença habitual da vítima / agressor no(s) local(is) examinado(s)?
- 4º O(s) local(is) apresenta(m) características de uso como cárcere privado, exploração de trabalho escravo ou para exploração sexual?
- 5º Quais vestígios relacionados ao fato foram coletados? Qual a respectiva posição no ambiente?
- 6º Qual a descrição da(s) vítima(s) e sua posição no ambiente?
- 7º Quais lesões foram observadas na(s) vítima(s) e possível(is) instrumento(s) utilizado(s)?

E.9 CONTABILIDADE FORENSE

E.9.1 SITUAÇÃO CONTÁBIL DE EMPRESAS INVESTIGADAS

- 1º Os valores declarados pela empresa (xxxxx) como sendo débitos pagos a fornecedores, empréstimos bancários, cargos, impostos e contas diversas, condiz com sua situação contábil?
- 2º A análise da documentação contábil (livros contábeis e documentação suporte) acha-se em conformidade com relação à legislação contábil e comercial?

E.10 INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML

- CASOS DE EXAMES EM VIVOS.

E.10.1 LESÃO CORPORAL EM HOMENS

- 1º Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando?
- 2º Qual o instrumento ou meio que produziu a lesão?
- 3º Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, outro meio insidioso ou cruel? (resposta específica).
- 4º Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
- 5º Se resultou risco de morte?

- 6º Se resultou debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função? (resposta específica).

- 7º Resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente? (resposta específica).

E.10.2 LESÃO CORPORAL EM MULHERES

- 1º Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando?

- 2º Qual o instrumento ou meio que produziu a lesão?

- 3º Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, outro meio insidioso ou cruel? (resposta específica)

- 4º Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?

- 5º Se resultou risco de morte?

- 6º Se resultou debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função? (resposta específica).

- 7º Resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente? (resposta específica).

- 8º Se resultou adiantamento de parto, ou aborto?

Observações:

1) Estes são, unicamente, **exemplos** de quesitações para ajudar a orientar o Encarregado de Inquérito;

2) Estes abrangem **alguns** tipos de investigação que podem ser feitas, porém de forma nenhuma esgotam o assunto.

3) Cada quesito deverá responder a uma dúvida que o Encarregado de Inquérito possua, na tentativa de esclarecer um fato, confirmando ou refutando **autoria e materialidade**.

4) Quesitações *claras, específicas, diretas*, e focadas na *solução* do problema, são eficientes para levar a **conclusão** da investigação.

5) É importante que o Encarregado de Inquérito ouça o(s) **Investigador(es)** atrelado(s) ao caso. Além da expertise investigativa, todos os formados pelo CPICM, a partir de 2011, possuem também o Curso de Perícia Criminal Militar - o que facilita a formulação de quesitos mais eficientes.

GLOSSÁRIO

ABREVIATURAS E SIGLAS

A

Abreviaturas/Siglas	Significado
AI	Agência de Inteligência
APFD	Auto de Prisão em Flagrante Delito
ART	Artigo

B

Abreviaturas/Siglas	Significado
BARESP	Boletim Administrativo Reservado Especial
BPE	Batalhão de Polícia do Exército

C

Abreviaturas/Siglas	Significado
Cia PE	Companhia de Polícia do Exército
CPICM	Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar
CPM	Código Penal Militar
CPP	Código de Processo Penal
CPPM	Código de Processo Penal Militar

D

Abreviaturas/Siglas	Significado
DNISP	Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública
DPJM	Delegacia de Polícia Judiciária Militar

E

Abreviaturas/Siglas	Significado
EB	Exército Brasileiro
EC	Estória Cobertura
EsIE	Escola de Instrução Especializ

F

Abreviaturas/Siglas	Significado
FAV	Ficha de Acompanhamento de Vestígios

G

Abreviaturas/Siglas	Significado
GIC	Grupo de Investigação Criminal

I

Abreviaturas/Siglas	Significado
IC	Instituto de Criminalística
IP	Investigação Policial
IPM	Inquérito Policial Militar

M

Abreviaturas/Siglas	Significado
MPM	Ministério Público Militar
MT	Manual Técnico

O

Abreviaturas/Siglas	Significado
OI	Orgão de Inteligência
OM	Organização Militar
OMPE	Organização Militar de Polícia do Exército

P

Abreviaturas/Siglas	Significado
PCM	Perito Criminal militar
PE	Polícia do Exército
Pel PE	Pelotão de Polícia do Exército
PIC	Pelotão de Investigação Criminal

Q

Abreviaturas/Siglas	Significado
QCP	Quadro de Cargos Previstos

R

Abreviaturas/Siglas	Significado
RPI	Relatório Parcial de Investigação
RUMB	Regulamento de Uniformes da Marinha do Brasil

S

Abreviaturas/Siglas	Significado
SIC	Seção de Investigação Criminal
SIEx	Sistema de Inteligência do Exército Brasileiro
S-PJM	Serviço de Polícia Judiciária Militar

U

Abreviaturas/Siglas	Significado
UNISUL	Universidade do Sul de Santa Catarina

V

Abreviaturas/Siglas	Significado
VPI	Verificação da Procedência das Informações ou Verificação de Procedência de Informação

REFERÊNCIAS

AERON, D. M. Manual MDS, 2021. Pé de Atleta (Tinea pedis). Disponível em: < <https://www.msmanuals.com/pt/casa/dist%C3%BArbios-da-pele/infec%C3%A7%C3%B5es-f%C3%BAngicas-da-pele/p%C3%A9-de-atleta-tinea-pedis?query=tinea>. Acesso em: 12 mar. 2023.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Cartilha Boas Práticas para Serviços de Alimentação, 2020. 42p. Disponível em: < <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/manuais-guias-e-orientacoes/cartilha-boas-praticas-para-servicos-de-alimentacao.pdf/view>>. Acesso em: 18 de nov. de 2022.

ÁREA OFTALMOLÓGICA AVANZADA. Area Oftalmológica. ¿Cuánto dura la conjuntivitis bacteriana? Disponível em: <https://areaoftalmologica.com/cornea/conjuntivitis/bacteriana/duracion/> Acesso em: 19 jul. 2023.

ARMSTRONG, S. et al. Urinary indices of hydration status. International Journal of Sports Nutrition. v. 4, p. 265-79, 1994.

BAUGHN, R. E., MUSHER, D.M. Secondary Syphilitic Lesions. Clinical Microbiology Reviews. Houston, v. 3, n. 1, p. 205-16, jan. 2005. Disponível em: <https://journals.asm.org/doi/full/10.1128/cmr.18.1.205-216.2005#F5> Acesso em: 14 jul. 2023.

BENEVIDES, B. S. SBMFC – Sociedade de Medicina de Família e Comunidade. [s.d]. Parasitoses Intestinais. Disponível em: <https://www.sbmfc.org.br/parasitoses-intestinais/>. Acesso em: 29 nov. 2022.

BEZERRA, C. C. F. B. Infoescola Navegando e Aprendendo. [s.d]. Disponível em: < <https://www.infoescola.com/doencas/amebiase/#transmissao> >. Acesso em: 25 de nov. de 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Manual técnico para o diagnóstico da sífilis. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. 70p. Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/manual_tecnico_diagnostico_sifilis_1ed.pdf. Acesso em 14 jul. 2023.

_____. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. PORTARIA Nº 157-COTER, DE 02 de outubro de 2019. Aprova o Técnico EB 70-10.404 - Higiene Militar e Saneamento em Campanha, 1ª Edição. Brasília, 2019.

_____. Exército Brasileiro. Departamento de Engenharia e Construção. Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente. CAmBEx1: Cartilha Ambiental do Exército. Orientações Práticas para Adequação Ambiental em Organizações Militares. Brasília/DF: Exército, 2019. 71p.

BRUNA, M. H. V. Drauzio Varella. [s.d]. Frieira (Pé de Atleta). Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/frieira-pe-de-atleta>. Acesso em: 24 nov. 2022.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. CDC.gov. Ascariasis. 2019. Disponível em: <https://www.cdc.gov/dpdx/ascariasis/index.html> Acesso em: 19 jul. 2023

_____. CDC.gov. Enterobiasis. 19 jul. 2019. Disponível em: <https://www.cdc.gov/dpdx/enterobiasis/> Acesso em: 19 jul. 2023

CHUDOMIROVA, K. et al. Gummatous Cutaneous Syphilis. Sexually Transmitted Diseases. Plovdic, v. 36, n. 4. p 239-40, abr. 2009. Disponível em: https://journals.lww.com/stdjournal/Fulltext/2009/04000/Gummatous_Cutaneous_Syphilis.10.aspx. Acesso em: 18 jul. 2023

DALASNEWS. Audíadallas. 2021. Temporada de Influenza 2021-2022 em Estados Unidos: vuelven casos graves de gripe. Disponível em: < <https://www.dallasnews.com/espanol/al-dia/salud/2021/12/28/flu-2022-gripe-estados-unidos-mas-casos/> Acesso em: 22 nov. 2022.

FARBER DERMATOLOGY. Site FarberDermatology. Genital Warts Treatment. Disponível em: <https://farberdermatology.com/medical-dermatology/genital-warts/> Acesso em: 19 jul. 2023.

GOFUR, N. R. P. et al. Resistance of Neisseria gonorrhoeae on oral and mucosa: A Review Article Progressing Aspects. Pediatrics and Neonatology, v. 3, n. 2, mar. 2021. Disponível em: <https://lupinepublishers.com/pediatrics-neonatal-journal/fulltext/resistance-of-neisseria-gonorrhoeae-on-oral-and-mucosa-a-review-article.ID.000158.php>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA. Site SBD.org. Higiene capilar. [s.d] Disponível em: <https://www.sbd.org.br/cuidados/higiene-capilar/>. Acesso em: 09 fev. 2023.

CLORIN. Site Clorin. Disponível em: <https://www.clorin.com.br/clorin1> Acesso em: 10 fev. 2023

MARIE, C.; PETRI, W. A. Manual MDS, 2020. Ascaridíase. Disponível em: < <https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/doencas-infecciosas/nematodeos-vermes-filiformes/ascaridase> >. Acesso em: 25 nov. 2022.

MARIE, C.; PETRI, W. A. Manual MDS, 2021. Considerações gerais sobre infecções parasitárias, jun. de 2021. Disponível em: < <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/infecções/infecções-parasitárias-considerações-gerais/considerações-gerais-sobre-infecções-parasitárias> >. Acesso em: 25 de nov. de 2022.

MARINHA DO BRASIL. Hospital Naval de Salvador, [s.d]. Escabiose (ou Sarna). Disponível em: < <https://www.sbd.org.br/doencas/escabiose-ou-sarna/> >. Acesso em: 23 de nov. de 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020 Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Biblioteca Virtual em Saúde, 2010. Doenças Infecciosas e Parasitárias. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_infecciosas_parasitaria_guia_bolso.pdf >. Acesso em: 22 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Biblioteca Virtual em Saúde, 2014. Pediculose da Cabeça (piolhos). Disponível em: < <https://bvsms.saude.gov.br/pediculose-da-cabeca-piolhos/> >. Acesso em: 20 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portal Único do Governo, 2020. Hepatite C, 20 de nov. de 2020. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/h/hepatites-virais/hepatite-c-1> >. Acesso em: 18 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portal Único do Governo, 2020. Uso de preservativos masculinos, femininos e gel lubrificantes, 16 de ago. de 2022. Disponível em: < <https://www.gov.br/aids/pt-br/assuntos/prevencao-combinada/usar-preservativos-masculinos-femininos-e-gel-lubrificante> >. Acesso em: 20 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portal Único do Governo. Começa campanha de vacinação contra a gripe Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/arquivos/coletiva-influenza-pdf> Acesso em: 20 jul. 2023.

NEVILLE, B. et al. Patologia Oral e Maxilofacial. Ed. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. 912p.

NKS. Site da NHS website for England. Disponível em: <https://www.nhs.uk/conditions/scabies/> Acesso em: 19 jul. 2023.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES
Brasília, DF, 13 de setembro de 2024
<https://portaldopreparo.eb.mil.br>

